



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° DE DE SETEMBRO DE 1.995.

ESTIMA E FIXA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1996, 1997 E 1998

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1° - O Orçamento de Investimentos do Município de Cabo Frio, para o triênio 1996/1997/1998, constituído pelo anexo desta Lei, estima, para o período, Despesas de Capital compreendido:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Cabo Frio, na Administração Direta, Indireta e Fundacional.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

ARTIGO 2° Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1996/1997/1998, são estimados em R\$ 34.930.325,00 (Trinta e quatro milhões novecentos e trinta mil e trezentos e vinte e cinco reais).

ARTIGO 3° - Os valores referentes ao exercício de 1996, correspondem aos constantes da Lei de Orçamento Anual para 1996, estando sua utilização condicionada às alterações decorrentes de créditos adicionais abertos em conformidade com as autorizações legais.

ARTIGO 4° - Os valores referentes aos exercícios de 1997 e 1998 estimados em 1995, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei dos Orçamentos para aqueles exercícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE SETEMBRO DE 1.995.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

À Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação para emitir parecer.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995.

Acyr Silva da Rocha
ACYR SILVA DA ROCHA
Presidente

P A R E C E R
=====

A Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação, analisando a matéria contida no Projeto de Lei nº 036/95, oriundo da Mensagem Executiva nº 018/95, é favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Albuquerque CFOA

Luiz... CFOA

... CFOA